



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI N° 075/2020**

*“Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de Obra da Rua Jacob Ignácio Mallmann, localizada no Bairro São João, nesta cidade de Bom Retiro do Sul”.*

**EDMILSON BUSATTO**, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação na Rua Jacob Ignácio Mallmann, em área de 864,96 m<sup>2</sup>, situada no Bairro São João, sendo esta cobrança instituída conforme memoriais, projetos e orçamentos elaborados pelo Setor de Engenharia, observando os seguintes critérios:

**I** – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente/testada para as vias indicadas;

**II** – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, observado os termos da Lei Municipal 2.813/05.

**Art. 2º** Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução da obra, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

**I** – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

**II** – memorial descritivo do projeto para cada rua;

**III** – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

**IV** – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

**Art. 3º** Após a conclusão da obra será publicado Edital, e demonstrativo do custo final da obra, com o respectivo valor a título de valorização dos imóveis atingidos, com prazo de 30 dias para impugnação, seguindo-se o ato de lançamento da Contribuição de Melhoria.



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo Único.** No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 2.813/2005, que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Bom Retiro do Sul-RS.

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo a custear as obras, conforme processo licitatório vigente.

**Art. 5º** As despesas originárias da presente Lei serão pagas com dotação orçamentaria específica.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, 15 de Junho de 2020.**

**EDMILSON BUSATTO  
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Bom Retiro do Sul/RS, 15 de junho de 2020.

**Mensagem Justificativa**

Projeto de Lei Nº 075/2020

**Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores:**

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei, que dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de Obra de 864,96 m<sup>2</sup> da Rua Jacob Ignácio Mallmann, localizada no Bairro São João, nesta cidade de Bom Retiro do Sul.

Conforme a Lei Municipal nº 2.813 de 27 de abril de 2005, que dispõe sobre a Contribuição de Melhoria, “a Contribuição de Melhoria será devida em virtude da realização de qualquer das seguintes obras públicas:

I - construção, pavimentação, serviços de esgotos sanitários e melhoramento de vias públicas e de estradas de rodagem;

II - outras obras realizadas que valorizem os imóveis beneficiados.”

Desta forma encaminhamos o presente projeto de lei, referente à Rua Jacob Ignácio Mallmann, tendo em vista a assinatura da Cédula de Crédito Bancário RS nº 68.679, com recursos do BRDE: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Cordiais Saudações,

**EDMILSON BUSATTO  
Prefeito Municipal**